



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

**CONTRATO Nº 22/2018**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sra. **ADAILMA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1267015 2º via, CPF nº 409.573.904-59, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, o Sr **Jose Virginio de Lima**, CPF. **738.461.634-49**, brasileiro, residente e domiciliado no **Sítio Cardoso**, sn – zona rural – Serra da Raiz-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de **como Vigilante**, no prédio da **Escola Municipal Santa Lucia**, localizada no sítio Cardoso, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **09 (nove) meses**, iniciando em **01 de março a 01 de dezembro de 2018**.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a serviço da **CONTRATANTE**, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) **CONTRATADO(A)**; ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em

invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de 08 (oito) horas diária, semanal, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.









ANTONIO FERNANDES DE LIMA  
SIT CARDOSO, S/N - AREA RURAL  
SERRA DA RAZA / PB CEP: 58260000 (AS: 22)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 8 - 35 - 414 - 740  
Nº medidor: 00000710217

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880  
CNPJ 09.036.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.398.488  
Código para Débito Automático: 00001693488

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

**UC (Unidade Consumidora): 5/169345-6**

Canal de contato

Jul / 2016

Apresentação

13/07/2016

Data prevista da próxima leitura

12/08/2016

CPF / CNPJ / RANI

44121588415  
Insc. Est.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
10/06/16	15470	13/07/16	16624	1	54	33

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 08/07/2016 PAGAS  
OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	54	0,41817	22,58
ICMS			8,20
PIS			0,36
COFINS			1,87
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 08/2016			0,23
MULTA 08/2016			0,74
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2016			0,27

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/16	81
Mai/16	72
Abr/16	71
Mar/16	87
Fev/16	74
Jan/16	98
Dez/15	88
Nov/15	81
Out/15	88
Set/15	89
Ago/15	114
Jul/15	91

Média dos últimos meses  
78 kWh

	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	32,81	25,00	8,20
PIS	32,81	1,1087	0,36
COFINS	32,81	5,0888	1,67

VENCIMENTO  
**20/07/2016**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 34,05**

RESERVADO PARA FISCO

b35a.5aa6.4304.3282.3e12.eefd.77a1.b10a.

Indicadores de Qualidade

5/2016 - Dona Inês

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 14,00	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL 27,87		
DIC ANUAL 55,94		
FIC MENSAL 8,00	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202
FIC TRIMESTRAL 16,08		LIMITE SUPERIOR 231
FIC ANUAL 32,18		
DMIC 7,60	0,00	
DICRI 16,60		

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,35	24,52
Compra de Energia	10,94	32,13
Serviço de Transmissão	0,85	2,50
Encargos Setoriais	2,84	8,34
Impostos Diretos e Encargos	11,47	33,68
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>34,05</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 5/2016) R\$ 15,99

ATENÇÃO

- Leitura confirmada